

EXMO SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NITERÓI DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo: 1039908-56.2011.8.19.0002

Ação: REVISÃO DE CONTRATO

Autor: EDICEA DOS SANTOS CARDOSO

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, perito nomeado por este Juízo para funcionar no processo acima citado, vem respeitosamente a Vossa Excelência apresentar o **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**.

Informa o perito que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Assim, nos termos da **RESOLUÇÃO nº. 003/11 do CONSELHO DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, o perito informa estar cadastrado na Divisão de Perícias Judiciais – **DIPEJ**, da Diretoria geral de apoio aos Órgãos Jurisdicionais, tendo concordado com os termos da referida resolução.

**DESTA FORMA, REQUER A V.EXA. QUE O CARTÓRIO ENCAMINHE OFÍCIO À SEJUD (TJRJ), NOS TERMOS DO ANEXO V DA REFERIDA RESOLUÇÃO PARA QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA A QUE FAZ JUS A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO.**

Igualmente, agradece a oportunidade da nomeação colocando-se à disposição do Juízo e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Requerendo a juntada da presente aos Autos,  
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

Assinatura Digital  
**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**  
**Perito Judicial**  
**CRC/RJ 08127508**

## **I – OBJETIVO:**

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial Contábil, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

## **II – DO RESUMO DOS FATOS QUE ENSEJARAM O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA:**

O Autor ajuizou a presente demanda às fls.4/31, ressaltando que firmou com a parte Ré contrato de financiamento de veículo. Afirma que não conseguiu pagar as prestações em virtude dos valores cobrados pelo Réu, pois o mesmo inseriu no contrato cláusulas monetárias leoninas, abusivas e ilegais, praticando usura e anatocismo, ferindo preceitos de ordem pública e onerando de forma excessiva e unilateralmente o contrato.

Alega a parte contratante que, tais ilegalidades são consequências exclusivas da conduta perversa e abusiva do Réu, conforme se constata que, conseqüentemente desequilibra de tal forma o pacto, que pode inclusive, ensejar a sua anulação, pois é ditado unilateralmente pela Ré, sem qualquer conhecimento da Autora.

Enfatiza que no caso presente diversos mecanismos adotados pelo contratado na cobrança de juros abusivos, juros disfarçados, encargos ilegais, já foram amplamente condenados pela jurisprudência pátria.

Segundo o que já foi exposto pela Autora, a revisão dos valores se faz necessária, destacando-se as condições impostas pela instituição financeira,

principalmente os juros, correção monetária, comissão de permanência e multa contratual.

Por fim requer a parte, que a Ré seja condenada a pagar em dobro o que fora cobrado indevidamente, a inversão do ônus da prova, seja ainda condenada no pagamento das custas processuais, bem como honorários de sucumbências a serem arbitrados por esse r. Juízo.

O Réu alega em sua contestação às fls.69/90 que o objetivo do contrato foi a concessão de crédito com taxa de juros pré-fixada, para pagamento em 48 parcelas fixas e mensais e consecutivas de R\$ 281,57.

Em princípio, há que se afirmar que as cláusulas que substanciam o contrato em discussão resultaram do consenso das partes contratantes e se, ao final, o contrato se aperfeiçoou, sendo assinado por pessoas livres e conscientes, é porque nenhuma cláusula foi rejeitada. Foram todas acertadas e perseguidas por atenderem à conveniência e aos interesses de ambos os contratantes.

Não obstante, a parte Autora não aponta quais seriam as cláusulas excessivamente onerosas ou abusivas existentes no contrato. Desse modo, o que se percebe é que os pedidos formulados são, em sua totalidade, um amontoado de alegações sem sentido, desprovidas de provas sem embasamento legal.

Aduz a parte Ré que, o Autor escolheu firmar o contrato com a instituição financeira em questão, estando ciente de todas as cláusulas do contrato que lhe foram submetidas para a devida análise, e por se tratar ser pessoa amplamente esclarecida, não pode se eximir de ter analisado previamente as condições oferecidas.

Enfatiza o Réu que, o contrato celebrado entre as partes permaneceu imutável durante toda a sua vigência, ou seja, não houve modificação

de cláusulas nem mudança de forma de pagamento, muito menos alteração dos encargos cobrados que já não estivessem anteriormente previstos no instrumento.

Por fim, requer a parte Ré que sejam impugnados os cálculos elaborados pelo Autor, bem como condenar o mesmo ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo.

### **III – OBJETO DA PERÍCIA**

Trata-se de perícia contábil determinada pelo Juízo às fls. 153/154, cujo objeto da perícia é verificar os valores cobrados pela parte Ré.

### **IV – DOS QUESITOS FORMULADOS:**

#### **PARTE AUTORA (fls.226/227)**

a) Se houve prévia informação de todos os termos e cláusulas do contrato pelos prepostos do Réu a Autora;

**RESPOSTA: - Acredita o Perito, s.m.j., que no momento da assinatura do contrato, a parte Autora deve ter tomado ciência de todas as cláusulas e condições impostas a ela.**

b) Se há regularidade dos juros moratórios e remuneratórios praticados;

**RESPOSTA: - A perícia verificou que os juros remuneratórios praticados pelo banco foram superiores ao contratual, conforme demonstrado nos apêndices I e II.**

c) Se é possível à capitalização de juros em contratos de arrendamento mercantil;

**RESPOSTA:** - Pelo Sistema Francês de Amortização Tabela Price, não se verificou a capitalização de juros, entretanto, ocorrendo atraso nas prestações, como é o caso em tela, pode ocorrer a cobrança de juros sobre juros, quando do cálculo da atualização da dívida.

d) se é possível cumular cobrança de correção monetária com comissão de permanência;

**RESPOSTA:** - Sim, é possível, mas não é o caso do contrato em questão.

e) Se a restrição dos dados da Autora, pela ré, constitui ou não exercício regular do direito;

**RESPOSTA:** - Prejudicada está a resposta, por entender este profissional ser questão de mérito.

f) Se ocorreu à existência de taxa de cadastro, de inserção de gravame, de serviços de terceiros, de registro de contrato, de avaliação de bem e comissão ao lojista?

**RESPOSTA:** - Conforme contrato de fls.141/144, descrevemos abaixo as cobranças efetuadas pelo Réu:

**Seguro R\$ 500,00**

**Tarifa de Cadastro R\$ 990,00**

**Taxa de Gravame R\$ 55,00**

**Pagamento Serviço de Terceiros R\$ 5.508,00**

**Registros R\$ 300,00**

g) Em caso de positivo as respostas ao item f, quais foram os valores e se realmente são devidos?

**RESPOSTA:** - Reportamo-nos a resposta fornecida no quesito anterior dessa série. Quanto aos valores serem devidos ou não, entendemos ser questão de mérito.

h) Caso tenha sido positivo a resposta ao item f com base nos valores apresentados se não fossem incluídos tais valores no valor do financiamento, quanto seria o valor realmente devido pela Autora?

**RESPOSTA:** - O quesito acima não está suportado pelo contrato celebrado entre as partes, todavia, a fim de atender a solicitação acima, este signatário Perito passa a fornecer o cálculo como adiante segue:

**Taxa de Juro Mensal Contratada – 1,5800%**

|                |           |
|----------------|-----------|
| Valor Presente | 77.895,59 |
| Taxa           | 1,5800%   |
| Período        | 48        |
| Prestações     | -2.327,44 |

Conforme cálculo acima, o valor da prestação seria de R\$ 2.327,44 que multiplicado por 48 parcelas perfaz um montante de R\$ 111.717,12.

i) Se os valores cobrados estão corretos ou não;

**RESPOSTA:** - A perícia verificou que a taxa de juro ao mês aplicada pelo Réu foi maior do que a contratada, sendo assim, em observância ao contrato celebrado entre as partes, o valor real da prestação deveria ser de R\$ 2.547,14. Vide Apêndice I e II.

j) Caso não estejam corretos os valores, quanto foi pago a mais;

**RESPOSTA:** - Em se tratando de valor da prestação, é possível verificar que houve um excesso de cobrança na quantia de R\$ 518,88 referente às parcelas contratadas. A diferença ora apontada, se deu em função da taxa aplicada pelo Réu de 1,6000% ao mês, quando na verdade deveria ser utilizada a taxa contratual de 1,5800% ao mês. Vide Apêndice I e II.

k) Se é válida a cobrança de taxa de emissão de carnê;

**RESPOSTA:** - A resposta ao quesito acima restou prejudicada, por tratar-se de questão de mérito.

l) Se o valor da multa contratual está de acordo com a lei;

**RESPOSTA:** - Reportamo-nos a resposta fornecida no quesito anterior dessa série.

m) Se é cabível a aplicação do CDC nos contratos de financiamento.

**RESPOSTA:** - Reportamo-nos a resposta fornecida no quesito k dessa série.

## **V – CONCLUSÃO:**

Mediante os cálculos elaborados e após a análise de todos os documentos acostados aos autos, e, considerando o que dispõe a Súmula 472 do Superior Tribunal de Justiça abaixo mencionada, este Perito conclui que:



**“A cobrança de comissão de permanência cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual”.**

Considerando os critérios adotados pelo Réu em todo o financiamento, ou seja, para as 48 prestações, a perícia constatou que há um excesso de cobrança no valor de **R\$ 518,63 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)**, diferença essa que, se deu em virtude da taxa de juros aplicada de **1,6000% a.m.**, quando na verdade a taxa de juros contratada foi de **1,5800% a.m.** Essa divergência apontada pode ser verificada, comparando-se os Apêndices I e II, bem como no quadro resumo demonstrado no **Apêndice III**.

Para as prestações em atraso cobradas pela Ré, a perícia verificou que houve **cumulação dos juros (comissão de permanência e multa contratual)** pelo Agente Financeiro quando do inadimplemento das parcelas em atraso.

Expurgado- se a **capitalização composta**, aplicando tão somente a comissão de permanência de 0,6% ao dia, ou seja, 30,00% ao mês, foi possível concluir que, para as 41 parcelas vencidas o débito atualizado até 14/08/2019, monta a quantia de **R\$ 1.562.218,68 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme apêndice IV.

#### **VIII – ENCERRAMENTO:**

Entendendo ter abordado as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 10(dez) páginas digitadas, com 04 (quatro) apêndices, tudo devidamente assinado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.

Assinatura Digital  
**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**  
Perito do Juízo  
CRC/RJ 08127508